



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Acrescenta o art. 4º-A ao Projeto de Lei nº 029/2025, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização de trânsito nos novos loteamentos no Município de Itapecerica/MG.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 029/2025 passa a vigorar com o seguinte art. 4º-A:

***Art. 4º-A.** Os novos loteamentos deverão, ainda, instalar placas de sinalização de trânsito nas vias internas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas municipais, de modo a garantir a segurança e a organização do tráfego de veículos e pedestres.*

***§ 1º** As placas de trânsito deverão ser confeccionadas em material resistente às intempéries e instaladas em locais visíveis, observando-se a padronização definida pelo órgão municipal competente.*

***§ 2º** A instalação das placas de trânsito será de responsabilidade do empreendedor, devendo ser concluída antes da liberação para comercialização dos lotes.*

***§ 3º** A implantação e a padronização da sinalização de trânsito dependerão de prévia aprovação pela autoridade de trânsito do município.*

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE RODRIGUES MENEZES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEERICA - MG

Sujeito a 01 Discussões

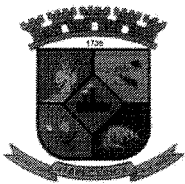
APROVADO

1ª Discussão e votação em 11 / 08 / 25

2ª Discussão e votação em / /

3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA À EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

A presente emenda tem como finalidade ampliar as exigências de infraestrutura previstas no Projeto de Lei nº 029/2025, incluindo a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização de trânsito nos novos loteamentos.

A implantação da sinalização viária interna, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas municipais, é medida essencial para garantir a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de contribuir para a organização e fluidez do tráfego desde a ocupação inicial do empreendimento.

Ao exigir que os empreendedores realizem a instalação dessas placas previamente à comercialização dos lotes, o município assegura que as vias já sejam entregues aos futuros moradores com as condições adequadas de circulação e segurança, evitando acidentes e reduzindo a necessidade de intervenções posteriores com recursos públicos.

Trata-se, portanto, de medida de planejamento urbano responsável, que integra a infraestrutura básica exigida em loteamentos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 6.766/1979 e no Código de Trânsito Brasileiro, além de fortalecer a política municipal de mobilidade e segurança viária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda, que representa um avanço significativo na qualidade e segurança dos novos empreendimentos do município.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.


ANTÔNIO HENRIQUE RODRIGUES MENEZES

Vereador